

IC nº 027/2019 (Mprj – 2019.01117002)

RECOMENDAÇÃO nº 019 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, ante o contido no IC em epígrafe que trata sobre notícias de irregularidades no processo de escolha para Conselhos Tutelares no Município do Rio de Janeiro e acompanha o respectivo resultado bem como ;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 e 129, III, da Constituição Federal, nos arts 26, I, b, II, 27, p. único, IV, e 80 da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 200 a 205 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, atribuindo ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, podendo, no exercício de suas funções, expedir recomendações a respeito de interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 018 na qual houve sugestão ministerial de recontagem de votos em relação a todos os CONSELHOS TUTELARES do Município do Rio de Janeiro para confirmação do resultado final publicado, inclusive com vistas a expurgar eventuais erros materiais resultantes de esforço humano na inserção de dados em planilha informatizada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, imparcialidade , transparência no processo de escolha dos Conselhos Tutelares e facilitar a ampla fiscalização da recontagem acima mencionada;

RECOMENDA

ao **EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** que:

- a) Promovam o acautelamento DIGITAL de todos os boletins de urna que serão objeto de recontagem para que haja armazenamento seguro de referido material;
- b) Uma vez escaneada referida documentação, seja a mesma disponibilizada em sites na rede mundial de computadores, notadamente, site do CMDCA e SMASDH;
- c) Que a recontagem seja realizada em sessões públicas para viabilizar a fiscalização em tempo real pelos interessados e pelo Ministério Público.
- d) Seja divulgada a presente RECOMENDAÇÃO para ciência dos interessados.

Em razão das peculiaridades e urgência que a situação requer, determino a publicação e intimação quanto ao presente ato ministerial de forma virtual para cumprimento imediato, enviando-se, no próximo dia útil aos respectivos destinatários, em formato físico.

Aguardam-se informações quanto às providências adotadas pelo formato de comunicação mais célere que a hipótese comporta. Prazo: 24:00h para resposta.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

Rosana Barbosa Cipriano
Promotora de Justiça